DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8806/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9112/2018
PROTOCOLO	: 1923760
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: AGENOR MATTIELLO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: FRANCIANE VIEIRA DA COSTA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande**, à servidora **Sra. Franciane Vieira da Costa**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA - DFAPP - 7406/2020**, fls.137/138, e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do **Parecer PAR - 2ª PRC - 8941/2020**, fl.139, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria por invalidez está no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar n. 191 1 de 22: de dezembro 2011, com alteração dada pela Lei Complementar n. 196, de 3 de abril de 2012, combinado com a Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012 (Processo n. 78792/2017·77), conforme Decreto “PE” n. 1.334, de 05 de junho de 2018, publicada no DIOGRANDE, n. 5253, de 06 de junho de 2018, fl.68.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 14/15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos e 5 (cinco) meses.	9.640 (nove mil, seiscentos e quarenta) dias.
21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias	7.997 (sete mil, novecentos e noventa e sete)

- Da invalidez:

Conforme BOLETIM MÉDICO PERICIAL - BOMEP – fl.5, a Servidora teve sua incapacidade decretada, com data do início da licença médica em 15/08/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sra. Franciane Vieira da Costa**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.